

CESP, e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial nº 228, de 28/11/2007, Seção 1, página 44, na Portaria nº 222, de 27 de novembro de 2007, referente ao processo nº 23000.027566/2007-69, onde se lê: "com execução no período de novembro/2007 a dezembro/2008", leia-se: "com execução no período de novembro/2007 a dezembro/2009".

No Diário Oficial nº 1, de 02/01/2008, Seção 1, página 4, na Portaria nº 291, de 28 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.029255/2007-34, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009".

No Diário Oficial nº 1, de 02/01/2008, Seção 1, página 5, na Portaria nº 298, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.029564/2007-12, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009".

No Diário Oficial nº 1, de 02/01/2008, Seção 1, página 5, na Portaria nº 300, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.028513/2007-65, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a março/2009".

No Diário Oficial nº 4, de 07/01/2008, Seção 1, página 4, na Portaria nº 327, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.029306/2007-28, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009".

No Diário Oficial nº 8, de 11/01/2008, Seção 1, página 52, na Portaria nº 351, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.028508/2007-52, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009".

No Diário Oficial nº 9, de 14/01/2008, Seção 1, página 10, na Portaria nº 363, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.029601/2007-84, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009".

No Diário Oficial nº 177, de 12/09/2008, Seção 1, página 14, na Retificação da Portaria nº 199, de 14 de novembro de 2007, referente ao processo nº 23000.027008/2007-01, onde se lê: "com execução no período de outubro/2007 a dezembro/2008", leia-se: "com execução no período de outubro/2007 a dezembro/2009".

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 9 de fevereiro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. URB0012009 - MEGASUL INFORMÁTICA LTDA.

Nº 11 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), MEGASUL INFORMÁTICA Ltda., CNPJ: 80.967.805/00001-48, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0012009, relativo ao PAF-ECF nome: SPDV, versão: 2.3.8.270, código MD-5: 716b97a9cb602878fc4c67f8e24cd3ba, emitido pelo órgão técnico credenciado: FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre os critérios para a concessão de licença incentivada e da licença para trato de assuntos particulares aos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do artigo 49, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Não será concedida ou prorrogada licença incentivada ao membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 2º Poderá ser concedida ao membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, desde que:

I - cumprido o estágio confirmatório de três anos no exercício do cargo;

II - não estar em exercício em unidade de difícil provimento;

III - estar em efetivo exercício há mais de seis meses na unidade de lotação atual;

IV - não ter usufruído licença capacitação nos seis meses anteriores ao pedido; e

V - manifestação favorável da chefia da Unidade do requerente.

§ 1º A licença, quando concedida, será pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período e não superior a três anos.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

§ 3º A remoção a pedido implicará na interrupção da licença e reavaliação da concessão.

Art. 3º O número de Procuradores da Fazenda Nacional em gozo simultâneo de licença para trato de assuntos particulares não poderá exceder a:

I - dez por cento do quadro de vagas da respectiva unidade estadual ou seccional; e

II - cinco por cento do quadro de vagas da respectiva unidade regional ou do órgão central.

Art. 4º As prorrogações de licença para tratar de assuntos particulares já concedidas deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações de licença para tratar de assuntos particulares, concedidas a partir da edição desta Portaria, deverão obedecer os critérios estabelecidos nos arts. 2º, V, e 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet, no endereço <www.receita-fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais do Paex de acordo com o art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

CONTRIBUINTE	CNPJ	Processo Admin. nº
AGUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	37.875.358/0001-78	10120.001252/2009-90
ALVARENGA ENGENHARIA LTDA	18.531.343/0001-48	10120.001224/2009-72
AROPLAN CONSTRUTORA LTDA	33.554.510/0001-60	10120.001250/2009-09
ASTER MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA	74.168.469/0001-70	10120.001249/2009-76
BANCO DE COBRANÇAS LIMITADA	01.418.789/0001-68	10120.001247/2009-87
BELFERR ACOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	01.907.973/0001-71	10120.001240/2009-65
BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	00.789.394/0001-09	10120.001230/2009-20
CATALINA VEICULOS LTDA	01.505.429/0001-01	10120.001227/2009-14
CIELT S/A INDUSTRIA E MONTAGENS	00.296.988/0001-88	10120.001235/2009-52
COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMOVEIS LTDA	02.229.190/0001-49	10120.001246/2009-32
CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	00.464.363/0001-88	10120.001245/2009-98
CVA - CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA	26.892.190/0001-92	10120.001233/2009-63
DISTRIBUIDORA FERREIRA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.659.788/0001-05	10120.001244/2009-43
ELETRO ENERGIA - MATERIAIS ELETRICOS LTDA	01.039.367/0001-81	10120.001242/2009-54
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA	01.543.354/0001-45	10120.001216/2009-26
FRIGORIFICO VALE DO APORE LTDA	26.648.295/0001-09	10120.001251/2009-45
HIDRAUTURBO-COMERCIO E SERVIÇOS DE PECAS LTDA	25.001.116/0001-76	10120.001253/2009-34
HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA	01.625.151/0001-06	10120.001237/2009-41
J. SIMÕES CONSTRUTORA LTDA	03.308.087/0001-57	10120.001241/2009-18
MAIA EMPREENDIMENTOS LTDA	01.202.225/0001-93	10120.001254/2009-89
MEGA ALIMENTOS LTDA	03.460.690/0001-50	10120.001279/2009-82
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA	00.748.448/0001-98	10120.001282/2009-04
OTHOSCOPE-EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	86.959.194/0001-72	10120.001280/2009-15
P & A INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA	00.590.542/0001-61	10120.001255/2009-23
PRODUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	01.116.514/0001-70	10120.001256/2009-78
PROMIX SERVIÇOS DE PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA	25.122.086/0001-56	10120.001257/2009-12
PROSAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA	03.765.815/0001-50	10120.001259/2009-10
REBIC EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.370.480/0001-45	10120.001260/2009-36
REMO CALCADOS LTDA	00.799.909/0001-51	10120.001262/2009-25
SAMPATRICIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	37.887.759/0001-48	10120.001285/2009-30
SB PUBLICIDADE E JORNALISMO LTDA	26.880.807/0001-50	10120.001263/2009-70
SEGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	01.437.995/0001-15	10120.001266/2009-11
SEMEAGRO SEMENTES AGROPASTORIL N S APARECIDA LTDA	00.102.830/0001-20	10120.001267/2009-58
SISTEMA ENGENHARIA LTDA	02.103.810/0001-07	10120.001268/2009-01
SRF LIVROS DISCOS E ACESSORIOS LTDA	03.470.577/0001-55	10120.001275/2009-02
TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	04.400.724/0001-83	10120.001277/2009-93
TRES A COMERCIAL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA	00.369.297/0001-67	10120.001269/2009-47
VIAÇÃO PRÓDOESTE LTDA	02.076.834/0001-06	10120.001273/2009-13